

ATA N° 02
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 0000301/2018 Unidade Licitações Compras
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 04.04.2018
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 07.05.2018, às 14horas.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 04 (quatro)

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, supervisão, consultoria e fiscalização da obra do Edifício Data Center, localizado no bairro Teresópolis, em Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

DESTINO: Edifício Data Center, localizado no bairro Teresópolis, em Porto Alegre/RS.

APROVAÇÃO: Conforme Certidão emitida pela Unidade de Contratações e Pagadoria em 26.03.2018.

1 EMPRESA (S) PARTICIPANTE (S):

- 1.1 FOX Engenharia e Consultoria Ltda. – CNPJ: 01.693.698/0001-30
- 1.2 MHA Engenharia Ltda. – CNPJ: 47.283.189/0001-30
- 1.3 STUQUI Engenharia e Construções Ltda. ME - CNPJ:28.186.370/0001-84
- 1.4 TECHNIQUE Assessoria e Planejamento Ltda. EPP – CNPJ: 01.776.974/0001-24

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 09.05.2018 e da Unidade de Engenharia e Unidade de Infraestrutura de Tecnologia, datado e recebido em 16.05.2018, bem como nos registros efetuados em ata pelas licitantes MHA Engenharia Ltda. e TECHNIQUE Assessoria e Planejamento Ltda. EPP, deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

- a) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes STUQUI Engenharia e Construções Ltda. ME e TECHNIQUE Assessoria e Planejamento Ltda. EPP não atendem ao previsto no edital 0000301/2018, item 3.1.4.1, conforme parecer técnico da Unidade de Engenharia e Unidade de Infraestrutura de Tecnologia transcrito abaixo:

a1) A licitante STUQUI Engenharia e Construções Ltda. ME:

“De posse dos documentos juntados ao processo, passamos a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante STUQUI.
A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item

3.1.4.1. Apresentação, no momento da habilitação, de prova de qualificação técnica própria comprovada por atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) aptidão para execução dos serviços da presente licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, vedada a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por uma mesma empresa.

a) Serão aceitos atestados e comprovantes internacionais, desde que devidamente registrados no CREA ou CAU.

b) Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) que a licitante já prestou serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra de edifício de missão crítica com, no mínimo, 1.500 m² de área construída e os seguintes subprojetos contemplados na prova de qualificação própria:

I. Sistema automático de alarme com detecção precoce (aspiração), e supressão por agente inerte;

- II. Subestações, Geradores e UPS (No Breaks) com configuração compatível para carga elétrica total mínima de 1 MW, sendo pelo menos 300 kW de carga crítica;
- III. Sistema de climatização de expansão direta e indireta com configuração compatível e com capacidade mínima de 200 Toneladas de Refrigeração (TR);
- IV. Sistema de automação predial

A) A empresa **STUQUI Engenharia e Construções** apresentou os seguintes atestados:

Compatibilidade (Atestados, certidões, e declarações que comprovem...)	Supervisão ou gerenciamento de obra de edifício de missão crítica com, no mínimo, 1500m ² ;	Sistema automático de alarme com detecção precoce (aspiração), e supressão por agente inerte;	Subestações, Geradores e UPS (No Breaks) com configuração compatível para carga elétrica mínima de 1MW, sendo pelo menos 300kW de carga crítica;	Sistema de climatização de expansão direta e indireta com configuração compatível e com capacidade mínima de 200 TR;	Cabeamento Estruturado (Termo de Referência).	Sistema de automação predial.
Contratante/ Característica do contrato	Não foi referenciado termo missão crítica em nenhuma das obras citadas. Apresentadas obras com tamanho maior que 1500m ² porém <u>não de missão crítica</u> .	Não há referência de supressão <u>por agente inerte nem detecção precoce (aspiração)</u> .	Atestado/ ART CREA <u>de apenas</u> transformador de <u>850 kVA (menor que 1 MW)</u> e Gerador de 225 kVA <u>(menor que 300 kW)</u> em obra de Tennis Clube, <u>sem referência a missão crítica</u> .	Atestado/ ART CREA de 210 TR, mas de equipamentos já instalados em faculdade, <u>não sendo de obra e nem missão crítica</u> .	Atende em características e quantidades.	Não há referência.
Página	390, 409, 425, 426 e 427	402, 403 e 420	427, 428 e 429	426, 430 e 431	401	390 e 409
CONCLUSÃO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE

Desta forma, os atestados apresentados pela empresa, **STUQUI Engenharia e Construções Ltda, NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 000301/2018.**

a2) A licitante TECHNIQUE Assessoria e Planejamento Ltda. EPP:

“De posse dos documentos juntados ao processo, passamos a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante TECHNIQUE.

A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

“**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. ”

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item

3.1.4.1. Apresentação, no momento da habilitação, de prova de qualificação técnica própria comprovada por atestado (s) emitido (s) por empresa (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, que comprove (m) aptidão para execução dos serviços da presente licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, vedada a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por uma mesma empresa.

c) Serão aceitos atestados e comprovantes internacionais, desde que devidamente registrados no CREA ou CAU.

d) Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) que a licitante já prestou serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra de edifício de missão crítica com, no mínimo, 1.500 m² de área construída e os seguintes subprojetos contemplados na prova de qualificação própria:

V. Sistema automático de alarme com detecção precoce (aspiração), e supressão por agente inerte;

VI. Subestações, Geradores e UPS (No Breaks) com configuração compatível para carga elétrica total mínima de 1 MW, sendo pelo menos 300 kW de carga crítica;

VII. Sistema de climatização de expansão direta e indireta com configuração compatível e com capacidade mínima de 200 Toneladas de Refrigeração (TR);

VIII. Sistema de automação predial

B) A empresa *TECHNIQUE Assessoria e Planejamento* apresentou os seguintes atestados:

	Compatibilidade (Atestados, certidões, e declarações que comprovem...)	Supervisão ou gerenciamento de obra de edifício de missão crítica com, no mínimo, 1500m ² ;	Sistema automático de alarme com detecção precoce (aspiração), e supressão por agente inerte;	Subestações, Geradores e UPS (No Breaks) com configuração compatível para carga elétrica mínima de 1MW, sendo pelo menos 300kW de carga crítica;	Sistema de climatização de expansão direta e indireta com configuração compatível e com capacidade mínima de 200 TR;	Cabeamento Estruturado (Termo de Referência).	Sistema de automação predial.
1	Fecomércio SESC - Canoas\ Gerenciamento e Fiscalização das obras do Prédio da Unidade Operacional Canoas.	Não atende, edificação não é de missão crítica.	Contempla PPCI, porém não atende, não possui detecção precoce e supressão por agente inerte.	Não atende, potência da Subestação (500 kVA) inferior à qualificação.	Não atende, capacidade mínima (16 TR) inferior à qualificação.	Atende em características e quantidades.	Não há referência.
	Página 485	485	485, 486	486	485	486	
2	CEITEC - Porto Alegre\ Serviço de Assessoria, Planejamento e Gerenciamento das aquisições necessárias as instalações do CEITEC.	Não atende, serviços não corresponde a gerenciamento e fiscalização de obra.	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.
	Página 490	490					
3	BUBMAC\ Orçamento, Gerenciamento e Fiscalização do trabalhos do empreendimento edifício Santa Mônica.	Atende em área, porém não atende a especificação de missão crítica.	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.
	Página 493	493					

4	UFSC\ Projeto do Sistema de Climatização - Biblioteca Central UFSC	Não há referência.	Não há referência.	Não há referência.	O serviço não atende porque é Projeto.	Não há referência.	Não há referência.
	Página 512						
	CONCLUSÃO	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE

O atestado de número 04, acima relacionado, informa que a empresa EMILIANO ROCHA ENGENHARIA, prestou os serviços ali descritos, e não a empresa TECNHIQUE, razão pela qual, também não pode ser considerado.

Considerando os detalhamentos acima, verifica-se ainda, **que não há nenhuma possibilidade de somas de quantidades**, nos diversos atestados apresentados.

Desta forma, os atestados apresentados pela empresa *TECHNIQUE Assessoria e Planejamento*, **NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 000301/2018.**”

Ainda, a licitante STUQUI Engenharia e Construções Ltda. ME apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal em cópia simples (fl. 000384 dos autos), desatendendo ao estipulado no subitem 3.3 do Edital, qual seja:

“3.3 Os documentos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.”

2.2 EMPRESA (S) HABILITADA (S):

2.2.1 FOX Engenharia e Consultoria Ltda.

2.2.2 MHA Engenharia Ltda.

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Célia Ribeiro Dias

Camila Lima Vellinho